



urcamp

— REGIMENTO —

INDICE

TÍTULO I - DO REGIMENTO GERAL	04
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	04
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	04
Seção I - Do Conselho Superior	04
Seção II - Da Reitoria	05
Seção III – Da Secretaria Acadêmica.....	07
Seção IV - Dos Órgãos Suplementares	07
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	07
Seção I - Dos Colegiados de Curso	07
Seção II - Da Coordenação dos Cursos	07
Seção III - Do Núcleo Docente Estruturante	08
Seção IV - Do Núcleo de Apoio ao Docente e Discente	09
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA INOVAÇÃO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	09
CAPÍTULO I - Das Matrizes Curriculares	09
CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO E DOS CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO	11
Seção I - Da Pós-graduação (Lato e stricto sensu)	11
Seção II - Da Inovação, Pesquisa e Extensão	12
Seção III - Dos Cursos e Eventos de Extensão	12
CAPÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR	12
Seção I - Do Ano Letivo	12
Seção II - Do Calendário Acadêmico da URCAMP	13
Seção III - Do Processo de Seleção	13
Seção IV - Da Matrícula	13
Seção V - Da Transferência	14
Seção VI - Do Aproveitamento de Estudos	15
Seção VII - Do Planejamento do Ensino e da Avaliação da Aprendizagem	15
Seção VIII - Do Tratamento Excepcional	16
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	16
Seção I - Da Carreira Docente	16
Seção II - Das Atribuições	16

CAPÍTULO II –DO TUTOR	17
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	17
Seção I - Da Representação Discente	17
Seção II - Dos Direitos e Deveres	17
Seção III - Do Regime Disciplinar	18
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
TÍTULO V - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	19
CAPÍTULO I - DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	19
CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	20
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP

TÍTULO I DO REGIMENTO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Geral regula e disciplina a organização e o funcionamento comuns dos órgãos e serviços do Centro Universitário da Região da Campanha -URCAMP, complementando seu Estatuto no que for com ele compatível.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Conselho Superior

Art. 2º O Conselho Superior tem a constituição e competências definidas no Estatuto do Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP.

Art. 3º Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I - as reuniões do Conselho devem ser convocadas por escrito, inclusive por meio de correio eletrônico: as ordinárias com antecedência mínima de 03 (três) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, constando na convocação a pauta dos assuntos;

II - as reuniões do Conselho Superior são reduzidas a termo, aprovadas ao final e subscritas pelo Presidente e Secretário, acompanhada da lista de presenças;

III - as decisões do Conselho Superior são formalizadas por meio de atos normativos pertinentes assinados pelo respectivo Presidente;

IV - podem participar das reuniões do Conselho Superior, sujeito a aprovação deste, pessoas diretamente interessadas em assuntos constantes da pauta, sem direito a voto.

§1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação pode ser secreta ou aberta, a critério do Conselho Superior;

b) nos demais casos, a votação é simbólica ou, mediante requerimento aprovado, nominal ou secreta;

c) não é admitido o voto por procuração;

d) os membros do Conselho Superior têm direito apenas a um voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

Art. 4º O Reitor pode pedir reexame das deliberações do Conselho Superior, convocando o respectivo Conselho para conhecimento das razões do mesmo e deliberação.

Parágrafo único. A rejeição do pedido de reexame depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Conselho.

Seção II Da Reitoria

Art. 5º A Reitoria constitui-se na forma da Seção II do Capítulo IV do Título II do Estatuto da URCAMP.

§1º As Pró-Reitorias, por ato da Reitoria, podem ser criadas, alteradas ou extintas.

§2º São Pró-Reitorias:

I – Pró-Reitoria de Ensino;

II – Pró-Reitoria de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III – Pró-Reitoria de Administração.

Art. 6º À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do ensino de graduação, educação técnica e profissional.

Art. 7º O Pró-Reitor de Ensino, mediante comunicação de seus atos ao Reitor, exerce as seguintes atribuições:

I – presidir o Conselho Superior na ausência do Reitor;

II – orientar, coordenar, supervisionar e dirigir atividades atinentes a área de ensino;

III - promover a integração de atividades de sua área, envolvendo as demais Pró-Reitorias e os setores administrativos;

IV - planejar e supervisionar as atividades de ingresso, matrícula, registro e controle acadêmico;

V - planejar e supervisionar a organização do Calendário Acadêmico e dos horários de oferta de componentes curriculares;

VI - planejar as atividades do ensino de graduação, educação básica e técnica;

VII - supervisionar as atividades do ensino de graduação e dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria, bem como propor ao Reitor a abertura de expedientes administrativos para apurar responsabilidades funcionais e aplicar as medidas cabíveis, independente de representação da unidade em que se encontra lotado o denunciado;

VIII - manter intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam na área de ensino de graduação, da educação básica e técnica;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e Colegiado de Curso;

X - propor a criação e a extinção de cursos, bem como o remanejamento de vagas entre os cursos da URCAMP, encaminhando-os à análise do Conselho Superior;

XI - elaborar, publicar e manter atualizado os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação;

XII - planejar e organizar as diferentes formas de ingresso, incluído o vestibular, nos cursos em nível de graduação da URCAMP;

XIII - analisar as propostas de intercâmbio entre a URCAMP, as instituições de ensino superior, fundamental e médio de sua área de influência, enfatizando sempre os seus objetivos específicos, a fim de assegurar a integração entre diferentes níveis de ensino;

XIV - assinar a documentação relativa ao ensino de graduação, da educação básica e profissional;

XV - prover condições e recursos para a constante atualização de tecnologias e metodologias de ensino-aprendizagem;

XVI - participar ativamente da revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XVII - implementar as políticas de sua responsabilidade, previstas no PDI;

XVIII - construir e zelar pela implementação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

XIX - representar o Reitor, sempre que for convocado;

XX - exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei, no Estatuto da URCAMP ou neste Regimento Geral.

Art. 8º À Pró-Reitoria de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do ensino de pós-graduação, de cursos e eventos de extensão, dos projetos de pesquisa, de extensão e de inovação, dos programas de extensão e ação comunitária, dos ambientes de inovação, dos programas de iniciação científica, tecnológica e de extensão e de relações comunitárias.

Art. 9º O Pró-Reitor de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, mediante comunicação de seus atos ao Reitor, exerce as seguintes atribuições:

I - promover a integração de atividades de sua área, envolvendo as demais Pró-Reitorias e os setores administrativos;

II - supervisionar as atividades de inovação, pesquisa, de extensão, de ação comunitária e de pós-graduação dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria, bem como propor ao Reitor a abertura de expedientes administrativos para apurar responsabilidades funcionais e aplicar as medidas cabíveis, independente de representação da unidade em que se encontra lotado o denunciado;

III - promover a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais;

IV - promover a divulgação das atividades de inovação, pesquisa, de extensão, de relações comunitárias e de pós-graduação;

V - assinar a documentação relativa à inovação, a pesquisa, a extensão e a pós-graduação;

VI - propor a criação e a extinção de cursos e programas de pós-graduação e de lato e stricto sensu, submetendo-os à análise do Conselho Superior;

VII - analisar os projetos e relatórios de extensão, de pesquisa e de pós-graduação para posterior apreciação pelo Conselho Superior;

VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

IX - promover a integração de atividades de sua área;

X - responsabilizar-se pelo planejamento das atividades de inovação, extensão, de pesquisa e de pós-graduação junto com o Conselho Superior;

XI - promover e coordenar intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam na área de inovação, extensão, de pesquisa e de pós-graduação;

XII - examinar propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de inovação, extensão, de pesquisa e de pós-graduação, bem como outros convênios propostos pelos cursos, junto com o Conselho Superior;

XIII - planejar a criação e a extinção de cursos de inovação, extensão, submetendo-os à análise do Conselho Superior;

XIV - promover e coordenar intercâmbio cultural com instituições congêneres;

XV - analisar e supervisionar as ações de intercâmbio entre a Instituição e os diferentes segmentos da sociedade, enfatizando os objetivos institucionais, a fim de assegurar a integração URCAMP-sociedade;

XVI - planejar, organizar e coordenar espaços e ambientes de inovação;

XVII - organizar e coordenar as atividades relacionadas a responsabilidade social;

XVIII - participar ativamente da revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XIX - implementar as políticas de sua responsabilidade, previstas no PDI;

XX - contribuir com a construção e zelar pela implementação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

XXI - exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei, no Estatuto da URCAMP ou neste Regimento Geral.

Art. 10 À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de administração da URCAMP.

Art. 11 São atribuições da Pró-Reitoria de Administração, mediante comunicação ao Reitor, exercer as seguintes atribuições:

I - coordenar e dirigir os serviços das atividades-meio da URCAMP;

II - elaborar a proposta orçamentária, acompanhando e controlando a sua execução, bem como a de projetos financiados com recursos adicionais;

III - promover a execução do orçamento da URCAMP a ser submetido ao Conselho Diretor da Fundação Attila Taborda (FAT);

IV - supervisionar os serviços de aquisição, guarda, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

- V - supervisionar os serviços de contabilização orçamentária, financeira e patrimonial e os serviços de auditoria interna;
- VI - prestar assessoramento ao Reitor em assuntos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- VIII - supervisionar as atividades do Setor de Recursos Humanos;
- IX - supervisionar as atividades administrativas dos serviços gerais e dos setores produtivos;
- X - encaminhar ao Reitor a prestação de contas a ser submetida ao Conselho Superior;
- XI - exercer poder disciplinar em sua área de competência;
- XII – acompanhar a execução das políticas de recursos humanos, incentivando a qualificação do quadro docente e técnico-administrativo da URCAMP;
- XIII – assessorar o Reitor nas decisões administrativo-financeiras;
- XIV - exercer as atribuições delegadas pelo Reitor;
- XV – acompanhar e subsidiar a execução das atividades e investimentos na infraestrutura e meios;
- XVI - participar ativamente da revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos itens que lhe competem;
- XVII - implementar as políticas de sua responsabilidade, previstas no PDI;
- XVIII –propor ao Reitor a abertura de expedientes administrativos para apurar responsabilidades funcionais e aplicar as medidas cabíveis;
- XIX - exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei, no Estatuto da URCAMP ou neste Regimento Geral.

Seção III Da Secretaria Acadêmica

Art. 12 A Secretaria Acadêmica, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino, órgão de apoio técnico-administrativo, é responsável pelo movimento, registros acadêmicos e acadêmico-administrativos da URCAMP.

Seção IV Dos Órgãos Suplementares

Art. 13 A divisão dos serviços de apoio em setores e sua alocação em órgãos suplementares, previstos no Estatuto da URCAMP, é dinâmica e parte da iniciativa da Reitoria.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Dos Colegiados de Curso

Art. 14 O Colegiado de Curso tem constituição e competências reguladas na forma da Seção I do Capítulo V do Título II do Estatuto da URCAMP.

Seção II Da Coordenação dos Cursos

Art. 15 O Coordenador de Curso é responsável pelo planejamento, execução e controle das atividades de gestão, ensino, inovação, extensão, pesquisa e iniciação científica e tecnológica, em consonância com o PDI e o PPC.

Art. 16 São atribuições do Coordenador de Curso, dentre outras:

- I - presidir e coordenar o NDE;
- II - presidir o colegiado de curso, representá-lo e fazer cumprir suas determinações;
- III - zelar pela execução e eficiência das atividades de ensino, inovação, de pesquisa e de extensão do curso sob sua competência;
- IV - implementar ações de melhoria decorrentes do processo de avaliação do curso em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V –promover ações para o bom desempenho do curso nas avaliações externas;

- VI - prover aos docentes, a infraestrutura e os recursos necessários para a execução das atividades acadêmicas, em consonância com o PDI e o PPI;
- VII - acompanhar o desempenho dos docentes do seu curso e propor medidas de melhorias;
- VIII - proceder a imposição de grau aos concluintes do curso, quando delegado pelo Reitor;
- IX - manter a ordem e a disciplina no âmbito de seu curso e propor a abertura de sindicância ou inquérito;
- X - aplicar as sanções previstas no artigo 70, incisos I, II e III deste Regimento;
- XI –incentivar a pesquisa e a extensão por parte dos docentes e discentes do curso;
- XII - atender o docente e discente.

Seção III Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 17 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos superiores da URCAMP constitui-se de grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, em apoio ao Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 18 O Núcleo Docente Estruturante será constituído do Coordenador do Curso, como seu presidente e no mínimo de 04 (quatro) professores do corpo docente do respectivo curso.

§1º O NDE deve ter pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus membros com titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação stricto sensu, respeitando a legislação pertinente de cada curso.

§2º Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

§3º A renovação dos integrantes do NDE será realizada de forma parcial, de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§4º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso com Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 19 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

- IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.
- V - analisar e discutir, juntamente com o professor responsável, sobre os objetivos, metodologias e avaliação constantes nos Planos de Ensino de cada componente curricular;
- VI – elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em consonância com o PDI e o PPI;
- VII – atualizar, quando necessário, o Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII – conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

- IX – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- X - promover a transversalidade e a interdisciplinaridade do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- XI - realizar, periodicamente, a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso e, especificamente, do perfil do Curso.

Seção IV **Do Núcleo de Apoio ao Docente e Discente**

Art. 20 O Núcleo de Apoio ao Docente e Discente (NADD) é um setor de apoio acadêmico previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e vincula-se à Pró-Reitoria de Ensino, previsto em políticas de atendimento aos docentes e discentes no Programa de Atendimento Psicopedagógico e nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) e Pós-Graduação (Lato e Stricto Sensu), o qual possui regimento próprio.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA INOVAÇÃO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

CAPÍTULO I **Das Matrizes Curriculares**

Art. 21 A matriz curricular do curso, obedecendo as diretrizes curriculares expedidas pelo Ministério da Educação, é constituída de componentes curriculares, estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares, considerando as competências e as habilidades requeridas para os egressos do curso.

§1º A matriz curricular tem por objetivo propiciar desenvolvimento de capacidade de pensamento e ação, visando a formação integral.

§2º A matriz curricular se efetiva na relação essencial entre o ensino, inovação, pesquisa e extensão.

§3º A matriz curricular do curso inclui obrigatoriamente os componentes curriculares indicados pelo órgão competente, definidas pela legislação federal como indispensáveis para a habilitação profissional ou titulação acadêmica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§4º A matriz curricular do curso pode incluir também componentes curriculares e atividades eletivas, obrigatórias e optativas.

§5º A alteração na matriz curricular dos cursos de graduação deve ser submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 22 A matriz curricular, síntese do conjunto das atividades acadêmicas de cada curso, baseada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, abrange os seguintes componentes:

I - componentes curriculares;

II - atividades complementares;

III - projetos interdisciplinares e/ou integradores;

IV - estágios curriculares e práticas afins;

V - Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), segundo exigência da legislação educacional vigente;

VI – estudos e práticas realizadas em atividades de intercâmbio, mediante convênios e/ou acordos de cooperação firmados pela Reitoria.

§1º As atividades complementares se propõem a estimular a prática de estudos inovadores, reforçando a interdisciplinaridade e a contextualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo de cada curso.

§2º Os Projetos Interdisciplinares e/ou integradores possibilitam a interação na formação de conceitos de forma contextualizada, interativa entre o discente, o docente e as diferentes áreas do conhecimento, proporcionando a prática da iniciação científica, inovação, pesquisa e extensão.

§3º Estágios curriculares supervisionados e/ou práticas afins consistem em todas as atividades previstas nos respectivos currículos em que o estudante de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades formativas, profissionalizantes e/ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis em conceito, com duração e supervisão, de acordo com a legislação vigente e normatização específica.

§4º O estágio realizado nas condições deste artigo obedece legislação específica e não estabelece vínculo empregatício.

Art. 23 O componente curricular é uma unidade de estudos e trabalhos sistemáticos oferecidos por um curso, no âmbito de sua área, ou mais cursos, desenvolvido em 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo ensino de cada componente curricular cabe ao docente que o estiver ministrando e ao curso ao qual o mesmo estiver afeto, cabendo à Coordenação do Curso a supervisão didática.

Art. 24 Os componentes curriculares são compreendidos da seguinte forma:

I - básicos;

II - profissionais relativos ao campo principal de estudo no qual o aluno visa obter titulação acadêmica;

III - de caráter complementar ao campo principal de estudo;

IV - de aprofundamento de estudos;

V - atividades complementares, como: seminários, estágios, monografias, prática profissional, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão e intercâmbios.

Art. 25 A flexibilização curricular ocorre por meio da oferta de componentes curriculares optativos e eletivos.

§1º Por eletivos, compreende-se o conjunto de componentes curriculares que o curso oferece como alternativa de complementação curricular, de maneira a enriquecer o currículo e aprofundar os conhecimentos específicos para a formação acadêmica, desde que previstas no PPC do respectivo curso.

§2º Por optativos, compreende-se o conjunto de componentes curriculares que o aluno opta conforme seu interesse e objetivo e busca em outros cursos da URCAMP como opção para compor a sua formação específica ou humanística, conforme previsão nos PPCs dos cursos.

Art. 26 A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos, no regime de matrícula por componentes curriculares, estabelecendo o PPC aqueles que deverão possuir pré-requisito.

Parágrafo único. A cada componente curricular é atribuído um número de créditos, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação nocomponente curricular.

Art. 27 O curso de graduação possui projeto pedagógico específico objetivando em linhas gerais:

I - contribuir para a formação integral dos alunos;

II - capacitar o aluno para o exercício das profissões relacionadas ao curso;

III - promover a necessária integração entre a teoria e a prática;

IV - garantir a necessária articulação entre Ensino, Inovação, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 O Projeto Pedagógico do curso deve conter:

I - perfil do egresso, considerando: atitudes, habilidades e competências esperadas do profissional;

II - estrutura do curso: matriz curricular, corpo docente, corpo técnico-administrativo e infraestrutura;

III - procedimentos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e do curso;

IV - instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado e NDE, procedimentos de estágio, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares);

V - ações de integração entre ensino, inovação, pesquisa e extensão objetivando o desenvolvimento regional e a ação comunitária.

§1º O projeto pedagógico do curso deve estar alinhado com as diretrizes institucionais que orientam a prática pedagógica, obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º A organização dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela URCAMP é orientada e conduzida pela coordenação de curso, sob supervisão e anuência da Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO E DOS CURSOS E EVENTOS DE EXTENSÃO

Seção I

Da Pós-Graduação (Lato e stricto sensu)

Art. 29 Os cursos de pós-graduação stricto sensu, caracterizam-se por reunir estudos avançados em torno de diferentes áreas de concentração, com vistas à formação de professores, pesquisadores e profissionais, orientados pelo método científico, pelo aprofundamento temático e pela socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais.

Parágrafo único. Esses cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 30 Os cursos de especialização lato sensu, de aprimoramento e de aperfeiçoamento estão pautados pela atualização científica, cultural e tecnológica, caracterizando-se pela ampliação de conhecimentos e de práticas, a partir de componentes curriculares que oportunizem a atuação, a interação e a contribuição qualificada no seu contexto profissional.

Parágrafo único. Esses cursos obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 31 A programação dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento é aprovada pelo Conselho Superior, com base em projetos, observada a norma vigente.

Seção II Da Inovação, Pesquisa e Extensão

Art. 32 A URCAMP incentiva a inovação, a pesquisa e a extensão por todos os meios a seu alcance, de forma indissociável com o ensino, por meio de projetos orientados para:

I - linhas de formação, de investigação e de ação comunitária, previstas no Projeto Pedagógico

de Curso (PPC), especialmente Trabalhos de Conclusão de Cursos e propostas de ensino que estimulem a prática investigativa e a ação social;

II – linhas de pesquisa associadas aos grupos de pesquisa, cadastrados no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq);

III – linhas institucionais de pesquisa associadas aos programas ou cursos de pós-graduação stricto sensu, em andamento ou em construção;

IV – programas de extensão e de ação comunitária, resultantes de projetos e ações de pesquisa e de extensão, orientados para a inovação e responsabilidade social.

Parágrafo único. O programa de iniciação científica, tecnológica e de extensão está diretamente ligado aos projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 33 A programação das atividades dos cursos referentes à pesquisa, a iniciação científica, tecnológica e de extensão deve estar em consonância com o PDI, e é submetida à aprovação do Conselho Superior, tendo a supervisão geral da Pró-Reitoria de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Seção III Dos Cursos e Eventos de Extensão

Art. 34 Os cursos e eventos de extensão são espaços de formação, socialização de novos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais bem como de atendimento das demandas dos acadêmicos e da comunidade de abrangência da URCAMP.

Art. 35. A programação das atividades dos cursos e eventos de extensão deve estar em consonância com o PDI, tendo a supervisão geral da Pró-Reitoria de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

Seção I Do Ano Letivo

Art. 36 O ano letivo é definido pela Instituição, atendendo à legislação vigente, na forma do calendário acadêmico específico.

§1º O período letivo deve ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

§2º Podem ser executados programas de ensino intensivo de componentes curriculares.

Seção II

Do Calendário Acadêmico da URCAMP

Art. 37 O Calendário Acadêmico da URCAMP é aprovado anualmente pelo Conselho Superior por proposição da Pró-Reitoria de Ensino.

Seção III

Do Processo de Seleção

Art. 38 O Processo de Seleção atende normas da Instituição e legislação vigente.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 39 A matrícula, que se perfectibiliza com seu pagamento, é ato formal de ingresso no curso e de vinculação à URCAMP, observando os prazos estabelecidos, instruído o requerimento com a documentação exigida pela Instituição e legislação em vigor.

Art. 40 A matrícula ou sua renovação se efetivam mediante requerimento firmado pelo discente, ou procurador constituído, nos prazos e horários fixados no Calendário Acadêmico, bem como mediante pagamento.

§1º Discentes regularmente matriculados podem cursar componentes curriculares isolados de outros cursos, respeitados os limites de sua carga horária e da existência de vaga.

§2º Discentes de outras Instituições de Ensino Superior podem cursar até 3 (três) componentes curriculares isolados oferecidos pela URCAMP, eximindo-se a Instituição pela responsabilidade de validação ou não no seu curso de origem.

§3º Aqueles que tenham perdido a condição de discenteda Instituição, por abandono, cancelamento ou expiração do prazo de trancamento, podem, havendo vaga, requerer seu reingresso.

Art. 41 A matrícula é renovada em prazos estabelecidos pela Instituição.

§1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do discente da Instituição.

§2º O requerimento de renovação de matrícula fica condicionado a quitação dos encargos educacionais do período anterior.

§3º A renovação da matrícula só pode ser efetuada em componentes curriculares em que tenham sido cumpridos os respectivos pré-requisitos, quando existirem.

§4º A formalização de matrícula ou renovação, por parte do discente, implica sua concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da URCAMP e a assunção dos respectivos compromissos.

Art. 42 Ao discente é concedido o direito ao trancamento de matrícula para efeito de sua interrupção temporária dos estudos, mantendo sua vinculação à URCAMP e podendo renovar a matrícula, sujeitando-se ao currículo em vigor, cumprindo as eventuais adaptações decorrentes de mudanças ocorridas durante o trancamento.

§1º No trancamento de matrícula é mantido ao discente seu direito a guia de transferência.

§2º O trancamento não excederá quatro períodos letivos consecutivos, ficando o discente responsável pelos encargos financeiros assumidos até o mês da solicitação do trancamento.

Art. 43 É recusado o pedido de matrícula:

I - quando o candidato não apresentar a documentação exigida;

II - quando o candidato pretende matricular-se em componentes curriculares que não perfaçam o número mínimo de créditos.

Art. 44 É recusada a renovação de matrícula:

I - quando o discente pretende matricular-se em componentes curriculares que não perfaçam o número mínimo de créditos;

II - quando o discente não tiver obtido, previamente, créditos que constituem pré-requisitos indispensáveis para o estudo dos componentes curriculares que pretenda cursar;

III - quando o discente não estiver em dia com seus compromissos financeiros;

IV - quando o discente tiver sido desligado da URCAMP, após procedimento administrativo.

Seção V Da Transferência

Art. 45 A URCAMP expede, a qualquer tempo, guia de transferência, observada a legislação pertinente, a quem seja discente da Instituição, desde que:

I - estiver regularmente matriculado no semestre em que requerer transferência;

II - tiver trancado regularmente sua matrícula no curso.

Art. 46 O pedido de ingresso, por transferência, de discente proveniente de estabelecimento congênere é examinado pelo Coordenador de Curso para emissão de parecer, desde que o candidato cumpra os trâmites exigidos.

§1º O candidato deve requerer vaga na URCAMP, preenchendo o respectivo formulário e apresentando documentação específica exigida.

§2º As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§3º Após análise do Coordenador de Curso sobre o pedido e sendo esse procedente, asseguradas as exceções de lei, será expedido o atestado de vaga.

§4º A efetivação da matrícula depende do recebimento da guia de transferência, observados os prazos estabelecidos.

Art. 47 O discente transferido sujeitar-se-á às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, observada a legislação específica e normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 48 É permitida transferência interna de discentes, conforme opção feita no processo seletivo de ingresso na URCAMP, se houver vaga no curso pretendido.

Seção VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 49 O aproveitamento de estudos e as adaptações de transferência deverão ser feitas em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso e observadas as normas internas e legislação pertinente.

Seção VII

Do Planejamento do Ensino e da Avaliação da Aprendizagem

Art. 50 O ensino é realizado por meio de situações teórico-práticas, de acordo com plano estabelecido pelo professor de cada componente curricular.

Art. 51 A avaliação do aproveitamento se realiza através de diferentes procedimentos de verificação do desempenho do discente, atendendo à natureza do componente curricular e às orientações do Projeto Pedagógico Institucional, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 52 A verificação do rendimento do discente compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência por componente curricular.

Art. 53 A frequência mínima em cada componente curricular é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

Parágrafo único: Será reprovado o discente que não atingir a frequência mínima estabelecida.

Art. 54 O aproveitamento do discente é expresso em notas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 55 Será aprovado o discente que, tendo atingido a frequência mínima, obtiver:
I – média igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações parciais, ou
II – média das avaliações parciais e reavaliação igual ou superior a 6,0 (seis) segundo a expressão: média das avaliações parciais + reavaliação \geq 6,0

§1º A reavaliação do discente, sob a responsabilidade do professor do componente curricular, integraliza o período letivo.

§2º Tem direito à reavaliação o aluno que alcançar a frequência mínima estabelecida.

§3º Cursos a distância seguem orientação legal e o previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 56 Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específico, aplicados por Banca Examinadora designada pela Pró-Reitoria de Ensino, poderão ter abreviação do seu curso, de acordo com a legislação vigente.

Art. 57 É assegurada ao discente a revisão de prova, conforme resolução interna.

Art. 58 Nos cursos de Pós-Graduação, o resultado das avaliações procedidas pelo docente responsável pelo componente curricular é expresso por meio de um conceito ou nota final.

Art. 59 O discente reprovado está sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento fixadas neste Regimento Geral ao cursar novamente o componente curricular, módulo ou atividade acadêmica.



Seção VIII Do Tratamento Excepcional

Art. 60 É assegurado aos discentes direito ao tratamento excepcional, nos casos prescritos em lei e na forma regulamentada em procedimento interno.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Da Carreira Docente

Art. 61 O quadro de pessoal docente e a regulamentação do processo de contratação é atribuição da Reitoria, ouvidas as demandas dos cursos.

Seção II Das Atribuições

Art. 62 São atribuições do corpo docente, dentre outras:

I -ministrar o ensino em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e nas disposições legais pertinentes;

II -buscar a excelência no ensino, atendendo ao Projeto Institucional, de forma atualizada e coerente com a missão da URCAMP;

III - planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos discentes e julgar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e entrega de documentos referentes à avaliação da aprendizagem;

IV -dar conhecimento aos discentes, em tempo hábil, dos resultados obtidos nos instrumentos de aferição da aprendizagem, realizando, quando solicitado, as revisões pertinentes;

V -observar o regime escolar disciplinar da URCAMP;

VI -participar das reuniões e trabalhos do seu Curso, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VII -propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - registrar, assinar e entregar junto à coordenação do curso, nos prazos previstos, o relatório dos resultados da avaliação de aprendizagem e da frequência, devidamente assinado;

IX - comparecer assídua e pontualmente às aulas;

X - participar das reuniões e das solenidades dos Colegiados, quando convocado, e de comissões, quando designado;

XI - acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos colegiados, da Coordenação de Curso, da Pró-Reitoria de Ensino e Reitoria;

XII - contribuir para a avaliação institucional;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Geral e do Estatuto da URCAMP.

CAPÍTULO II DO TUTOR

Art. 63 O Tutor, na modalidade de ensino à distância, é o profissional de nível superior vinculado à IES, que atua na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 64 O corpo discente da URCAMP é constituído por alunos regulares e especiais.

§1º São considerados regulares os discentes matriculados em cursos de educação superior, educação básica, educação técnica e educação especial.

§2º São considerados alunos especiais os matriculados em cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, ou em componente curricular isolado de qualquer um dos cursos regularmente oferecidos.

Seção I Da Representação Discente

Art. 65 O corpo discente integra os órgãos colegiados da URCAMP, na forma prevista no Estatuto da URCAMP.

Art. 66 São órgãos de representação estudantil o Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos, com regimento próprio, por eles elaborado, conforme legislação vigente.

Art. 67 O Diretório Central de Estudantes é o órgão que congrega, através dos Diretórios Acadêmicos, os membros do corpo discente da URCAMP.

Art. 68 Os Diretórios Acadêmicos congregam os alunos por Campi, por unidades acadêmicas ou por Curso em que estejam matriculados.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 69 São direitos do corpo discente:

- I - receber ensino compatível com os princípios curriculares expressos neste Regimento;
- II - representar e se fazer representar, com voz e voto, nos órgãos colegiados da URCAMP, na forma prevista no Estatuto da URCAMP;
- III - promover atividades ligadas ao interesse da vida acadêmica;
- IV - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e executivos.

Art. 70 São deveres do corpo discente:

- I - aplicar a máxima diligência na participação em atividades de ensino, inovação, pesquisa e extensão;
- II - atender aos dispositivos regulamentares no que diz respeito à organização curricular, à frequência às aulas e à execução dos trabalhos escolares;
- III - cumprir, com pontualidade, os pagamentos devidos à Instituição;
- IV - abster-se de atos que possam importar em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito a membro da comunidade acadêmica e aos visitantes;

V - concorrer para a consecução das finalidades da URCAMP.

Parágrafo único. A violação de qualquer dos deveres mencionados importa na aplicação das penalidades regimentais, assegurado direito de defesa.

Seção III Do Regime Disciplinar

Art. 71 Cabe a todos os membros do corpo discente concorrer para disciplina e cordialidade no ambiente da URCAMP.

Art. 72 Os membros do corpo discente ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

§1º As sanções estabelecidas nos itens I, II e III são aplicadas pelo Coordenador do Curso, cabendo recurso, em 10 (dez) dias, ao Colegiado de Curso.

§2º A sanção estabelecida no item IV, que é precedida do competente inquérito ou sindicância, conforme o caso, é aplicada pelo Colegiado de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão de inquérito ou sindicância.

§3º O discente responderá ao inquérito ou sindicância, podendo ser previamente suspenso pelo Coordenador do Curso, quando a pena prevista for de desligamento.

§4º Da aplicação da sanção instituída no inciso IV cabe recurso ao Conselho Superior, interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação, pessoal ou por edital.

Art. 73 Sem prejuízo de outras capitulações que não estejam previstas nas disposições abaixo e que sejam entendidas como relevantes pelos órgãos superiores da URCAMP, será punido com as sanções a que se refere o artigo anterior, o discente que cometer os seguintes atos:

- I - desrespeito, ofensa ou agressão a membros da administração da URCAMP ou qualquer membro do corpo docente, bem como à autoridade ou convidado, estes no âmbito da URCAMP;
- II - desobediência às prescrições feitas pelo Coordenador de Curso ou quaisquer membros do corpo docente, no exercício de suas funções;
- III - desrespeito, ofensa ou agressão ao pessoal técnico-administrativo;
- IV - ofensa moral ou agressão a colegas, no recinto da URCAMP;
- V - perturbação da ordem em recintos da URCAMP;
- VI - danificação do patrimônio da URCAMP, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado a indenização do prejuízo;
- VII - improbidade na execução de atos e trabalhos escolares;
- VIII - prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade de aluno.

§1º Também incide nas penas do artigo anterior o aluno que cometer outras faltas previstas neste Regimento ou infringir a legislação vigente.

§2º Quando o ofendido ou ofensor for membro de órgãos da administração superior a competência para julgamento é privativa do Conselho Superior, em instância única.

§3º Incide nas penas dos incisos III e IV do artigo anterior, considerada a gravidade da participação, o discente que mostrar comportamento fora dos limites da normalidade, inclusive nos chamados “trotos dos bichos” ou qualquer recepção de calouros.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74 O corpo técnico-administrativo da URCAMP é constituído pelos funcionários responsáveis pela execução das atividades-meio em apoio às atividades-fim.

Art. 75 São atribuições do corpo técnico-administrativo:

- I - desempenhar com correção e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- II - observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas pela Instituição e as orientações dos órgãos administrativos;
- III - participar da elaboração do plano de atividade de seu respectivo setor;
- IV - zelar pela conservação e utilização apropriada dos equipamentos e demais recursos de seu setor;
- V - exercer Chefia de Setor, quando para isso for designado, cumprindo todas as funções inerentes ao cargo;
- VI - participar de reuniões e comissões para as quais for convocado;
- VII - encaminhar, à respectiva chefia, quando solicitados, relatórios de atividades e das atribuições sob sua responsabilidade.

TÍTULO V DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 76 A colação de grau é ato oficial realizado pela URCAMP, em que o discente presta compromisso, de acordo com as normas previstas pelo Conselho Superior.

§1º O Grau é conferido pelo Coordenador do Curso.

§2º Somente pode colar grau o discente que tenha obtido deferimento ao seu pedido de conclusão de curso.

§3º O formando que não comparecer ao ato pode colar grau no Gabinete do Coordenador de Curso, em dia e hora previamente fixados.

Art. 77 A URCAMP expedirá diploma ou certificado ao discente que concluir curso, de acordo com a legislação pertinente.

§1º Os diplomas correspondem a:

- a) cursos de graduação que conferem habilitação legal;
- b) cursos de pós-graduação stricto sensu.

§2º Os certificados correspondem a cursos da educação básica, de aperfeiçoamento, de extensão, lato sensu e outros.

§3º Os diplomas de graduação são assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Ensino e Titulado.

§4º Os diplomas de Pós-Graduação são assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Titulado.

§5º Os certificados de ensino médio são assinados pelo Diretor de Escola, Secretário e Titulado.

§6º Os certificados dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão são assinados pelo Pró-Reitor de Inovação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Coordenador do Curso e Concluinte.

§7º Os certificados dos cursos de educação básica são assinados pelo Diretor da Escola, Secretário e Concluinte.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 78 A URCAMP outorga, quando julgar adequado e por iniciativa do Colegiado de Curso, mediante aprovação do Conselho Superior, os seguintes títulos:

I - Professor Emérito, ao membro do corpo docente que tenha prestado relevantes serviços no ex

ercício da docência ou em função administrativa ou que tenha contribuído, de modo notável, para o progresso da educação, da ciência, da arte ou da cultura;

II - Doutor ou Professor “Honoris Causa”, a professor ou personalidade insigne que tenha prestado relevante contribuição à educação, à ciência, à arte, à cultura ou à URCAMP;

III - Benemérito, a personalidade que se tenha distinguido, de modo especial, na vida pública ou na atuação em prol do desenvolvimento da educação, da ciência, da arte ou da cultura.

Art. 79 Podem ser instituídas outras dignidades acadêmicas para distinguir personalidades eminentes, por resolução do Conselho Superior.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 Este Regimento pode ser modificado por proposição:

I - do Reitor;

II - do Conselho Superior.

§1º A modificação depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, em reunião convocada para tal fim.

§2º As alterações Regimentais, no que respeita a organização de ensino, entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 81 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Bagé/RS, 16 de maio de 2018.
Lia Maria Herzer Quintana
Reitora da Urcamp

Participantes: Álvaro Pimenta Meira, Elisabeth Drumm, Luiz Carlos Vaz Pierucci, Márcia Colman de Mello e Renata AugéTeichrieb.



www.urbamp.edu.br